



PREFEITURA
ICÓ
Cidade Feliz
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.055/2020.

INSTITUI O FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ICÓ - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Icó, Sra. **ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, financiamento de plano, programas, projetos, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente:

- I - Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

AVENIDA ILÍDIO SAMPAIO, 2131, CENTRO, ICÓ-CE, CEP: 63430-000
TELEFONE: (88) 3561-1508 / (88) 3561-4261 – CNPJ: 07.669.682/0001-79

LA



PREFEITURA
ICÓ
Cidade Feliz
Gabinete da Prefeita

IV - Doações de entidades nacionais e internacionais;

V - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VI – Transferência voluntária de recursos da União, do Estado ou de outras entidade públicas e privadas;

VII – Cordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

VIII - Recursos provenientes do ICMS em função do Índice Municipal de Qualidade do meio ambiente – IQM;

IX – Dotação orçamentárias para serviços de limpeza urbano pública e incluídos em contrato de programa firmado com consórcio público;

X – Arrecadação da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD;

XI – Recursos de multas e encargos aplicados pelo não pagamento da TRSD;

XII – Outras receitas decorrentes do manejo de resíduos sólidos;

XIII - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

XIV - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XV - Compensação financeira ambiental;

XVI - outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do FUNDEMA, mantida em instituição financeira oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

AVENIDA ILÍDIO SAMPAIO, 2131, CENTRO, ICÓ-CE, CEP: 63430-000
TELEFONE: (88) 3561-1508 / (88) 3561-4261 – CNPJ: 07.669.682/0001-79



PREFEITURA
ICÓ
Cidade Feliz
Gabinete da Prefeita

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDEMA

Art. 3.º - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente possui natureza contábil e financeiro e é vinculado à Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SUDEMA e gerenciado pelo Conselho Gestor, ao qual cabe, estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FUNDEMA; acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos à proteção do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais e Municipal.

Art. 4.º - O Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, será composto pelos TITULARES dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

I – Superintendente da SUDEMA;

II – Diretor de Educação, Controle e Fiscalização Ambiental da SUDEMA;

III - Chefe do Departamento de Finanças da SUDEMA

IV – Ordenador de despesa da SUDEMA;

V – Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

VI - Procuradoria Geral do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

AVENIDA ILÍDIO SAMPAIO, 2131, CENTRO, ICÓ-CE, CEP: 63430-000
TELEFONE: (88) 3561-1508 / (88) 3561-4261 – CNPJ: 07.669.682/0001-79



PREFEITURA
ICÓ
Cidade Feliz
Gabinete da Prefeita

Art. 5.º - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente será administrado pela Superintendente responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

Parágrafo único: Na ausência de superintendente, será responsável pela administração do Fundo de Defesa do Meio Ambiente a autoridade hierárquica imediatamente inferior.

Art. 6.º - São atribuições da Administração do FUNDEMA:

I - Gerir o fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente e as prioridades estabelecidas nesta lei;

II – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas executadas com recursos do fundo;

III – Fazer a prestação de contas arrecadados e aplicados.

Parágrafo único: O chefe do poder executivo municipal poderá delegar atribuição a que se refere este artigo, a outra autoridade hierárquica da gestão do meio ambiente no Município.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEMA

Art. 7.º - Os recursos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

AVENIDA ILÍDIO SAMPAIO, 2131, CENTRO, ICÓ-CE, CEP: 63430-000
TELEFONE: (88) 3561-1508 / (88) 3561-4261 – CNPJ: 07.669.682/0001-79



PREFEITURA
ICÓ
Cidade Feliz
Gabinete da Prefeita

I – Custear e financiar as ações de controle, monitoramento, fiscalização, licenciamento ambiental e defesa do meio ambiente, exercidas pela Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SUDEMA;

II – Criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

III – Manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

IV – Aproveitamento econômica racional e sustentável da flora e fauna nativas;

V – Pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

VI – Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento das ações de controle, monitoramento, fiscalização, licenciamento ambiental e seus projetos;

VII – Contratação de consultoria especializada;

VIII – Financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos;

IX – Aplicação em Medidas Mitigadoras e Compensatórias de Impactos Ambientais;

X - Aplicação em desastres ambientais;

XI – Aplicação de recurso no desenvolvimento e aquisição de energia alternativa renovável;

XII – Aplicação em consórcio público, consoante Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

AVENIDA ILÍDIO SAMPAIO, 2131, CENTRO, ICÓ-CE, CEP: 63430-000
TELEFONE: (88) 3561-1508 / (88) 3561-4261 – CNPJ: 07.669.682/0001-79



PREFEITURA
ICÓ
Cidade Feliz
Gabinete da Prefeita

XIII – Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

- a) A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) O desenvolvimento de pesquisas e tecnologia de interesse ambiental;
- c) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração, licenciamento e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Parágrafo único: Os recursos do Fundo do Meio Ambiente não poderão ser utilizados para pagamento de pessoal.

Art. 8.º - O Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FUNDEMA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

AVENIDA ILÍDIO SAMPAIO, 2131, CENTRO, ICÓ-CE, CEP: 63430-000
TELEFONE: (88) 3561-1508 / (88) 3561-4261 – CNPJ: 07.669.682/0001-79



PREFEITURA
ICÓ
Cidade Feliz
Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

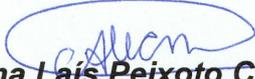
Art. 9.º – As disposições pertinentes ao Fundo de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 694 de 30 de janeiro de 2009.

Paço do Palácio da Alforria, sede do Governo Executivo Municipal, aos 16 de setembro de 2020.


Ana Lais Peixoto Correia Nunes
Prefeita do Município de Icó